



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 235/2000

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de lote de terras destinado à construção da Sede Administrativa do SAMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras composta pelas datas nº 19, 20 e 21 da Quadra nº 40, perímetro urbano do Município de Ângulo, medindo 1.800,00 M2, situado na Rua Delmiro Costa de Oliveira, ao lado do Viveiro Municipal, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE do Município de Ângulo.

Art. 2º)- A área mencionada no artigo anterior será destinada a construção da Sede Administrativa do SAMAE, Reservatório de 300.000 litros, Casa de Bombas, Casa de Química, Laboratório e demais instalações necessárias.

Parágrafo Único: As obras de construção do estabelecimento deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

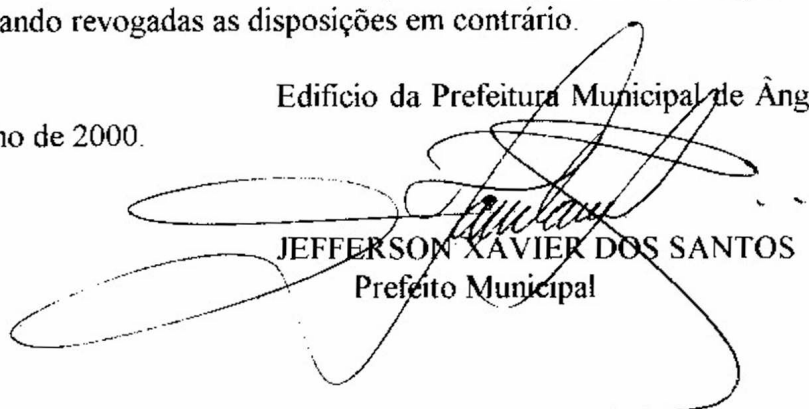
Art. 4º)- A área de terras concedida está descrita e confrontada no croqui e memorial descritivo inclusos, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexos.

Art. 5º)- Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, prevista a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 26 dias do mês de junho de 2000.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

